

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUARAPUAVA, CNPJ n. 78.275.666/0001-40, neste ato representado por sua PRESIDENTE MARISA DE FÁTIMA CHEMERES DE LIMA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GUARAPUAVA, CNPJ n. 77.735.009/0001-75, neste ato representado por seu VICE PRESIDENTE CARLOS CESAR DE ALMEIDA FERREIRA

;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de junho de 2026 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.**

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Cantagalo/PR, Guarapuava/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Pinhão/PR, Pitanga/PR e Turvo/PR.**

Salários, Reajustes e

Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Assegura-se, a partir de **1º DE JUNHO DE 2026**, aos comerciários que tenham prestado serviços ao mesmo empregador por 90 (noventa) dias ou mais, os seguintes pisos salariais:

- A) Aos comerciários lotados nas funções de pacoteiros, contínuos e “office-boys”
R\$ 1.884,46 (Um Mil Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais e Quarenta e Seis Centavos);
- B) Aos comerciários lotados nas funções de vigias, zeladoras, copa, cozinha, limpeza e portaria **R\$ 1.954,25 (Um Mil Novecentos e Cincoenta e Quatro Reais e Vinte e Cinco Centavos);**
- C) Aos demais comerciários **R\$ 2.174,06 (Dois Mil Cento e Setenta e Quatro Reais e Seis Centavos);**
- D) Aos comerciários comissionistas, com mais de 90 (noventa) dias de trabalho ao mesmo empregador, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima de **R\$ 2.174,06 (Dois Mil Cento e Setenta e Quatro Reais e Seis Centavos);** a qual não se somará com as comissões devidas.
- E) Jovem Aprendiz **R\$ 1.621,00 (Um Mil Seicentos e Vinte e Um Reais)**

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos primeiros noventa dias de contratualidade, fica garantido salário igual ao Salário-Mínimo fixado pelo Governo Federal a todos os comerciários abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

10
f.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE VALOR AO PISO SALARIAL

Fica estabelecida garantia de valor mínimo ao piso salarial da categoria, igual ao menor saláriopago a todo trabalhador adulto, no País, por jornada integral, fixado por Lei Federal, acrescido de 15% (quinze por cento), garantia esta, sujeita a observância do prazo estabelecido na cláusula dos pisos salariais.

§ 1º – Para os efeitos da garantia fixada no “caput” da presente cláusula não serão considerados como base de cálculo os valores de piso salarial regional fixados por Lei Estadual, nos termos da Lei Complementar nº. 103/2000;

§ 2º - A garantia mínima de piso fixada na presente cláusula não se aplica ao menor aprendiz.

Reajustes/Correções

Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os integrantes das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho terão os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos, reajustados a partir de **1º DE JUNHO DE 2026**, mediante a aplicação do percentual de **6,00%**, sobre os salários vigentes em **1º de JUNHO de 2025**.

§ 1º - Aos empregados admitidos após **1º DE JUNHO DE 2025**, será garantido o reajuste estabelecido acima, proporcional ao tempo de serviço, nos seguintes termos:

Mês de Admissão	Percentual	Mês de Admissão	Percentual
Jun/2025	6,00%	Dez/2025	4,86%
Jul/2025	5,68%	Jan/2026	4,56%
Ago/2025	5,68%	Fev/2026	4,02%
Set/2025	5,68%	Mar/2026	3,24%
Out/2025	4,94%	Abr/2026	1,99%
Nov/2025	4,90%	Mai/2026	0,88%

§ 2º - **COMPENSAÇÕES:** A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador desde **JUNHO de 2025**. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

§ 3º - As condições de antecipação e reajuste dos salários aqui estabelecidos, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de **JUNHO de 2026**.

§ 4º - As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após **JUNHO de 2026**, serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos
1º Serviço de Registro de Títulos,
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licovski - Subs. da Oficial

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - CHEQUES

Os empregados não terão descontos salariais decorrentes de valores de cheques devolvidos por insuficiência de saldo bancário e recebidos na função de caixa ou cobrança, desde que cumpridas as exigências da empresa para o recebimento e das quais tenha ciência expressa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCONTOS

Os empregadores poderão descontar dos salários dos seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizados, importâncias correspondentes a seguros, parcela atribuível aos obreiros, relativas a planos de saúde, vales-farmácia e outros que revertam em benefício deste ou de seus dependentes.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - EMPRESAS CONCORDATÁRIAS, FALIDAS

As empresas concordatárias e a massa falida, que continuarem a operar e as empresas que comprovarem dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com a Entidade Sindical dos Empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

CLÁUSULA NONA - COMISSIONISTAS

Aos empregados comissionistas se fornecerá mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões, e o repouso semanal remunerado.

§ 1º - Para o cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média das comissões pagas no ano a contar de Janeiro; no caso das férias indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização, e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões nos doze meses anteriores ao mês da rescisão; e no caso de férias integrais, será considerada a média das comissões nos doze meses anteriores ao período de gozo; para o pagamento dos salários correspondentes ao período de licença maternidade, a remuneração a ser observada corresponderá à média das comissões dos últimos 12 (doze) meses, observados os critérios e limites previstos em lei.

§ 2º - Caso a inflação apurada nos períodos indicados no § 1º, medida pelo INPC/IBGE, alcançar o índice igual ou superior a 10% (dez por cento), as comissões para efeito de cálculo de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço, aviso prévio indenizado e salários relativos a licença maternidade, serão atualizados com base no INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, do IBGE. No caso de extinção ou não divulgação do referido índice será adotado o IGP-M - ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO, da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º - Em relação ao pagamento dos salários relativos ao período de licença maternidade, fica ajustado que somente haverá correção das comissões, prevista no § 2º se houver aceitação pelo INSS.

§ 4º - É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei nº 605/49) nos percentuais de comissão; o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - MORA SALARIAL

Os salários deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil posterior ao seu vencimento mensal, conforme determina a Lei nº 7.855, de 24 de outubro de 1989.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais havidas a partir do mês de **JUNHO/2026**, decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser quitadas até a folha de pagamento do mês imediatamente posterior ao registro deste instrumento coletivo, sem quaisquer acréscimos ou penalidades

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas, de forma escalonada, com adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento) para as primeiras 20 (vinte) mensais, 75% (setenta e cinco por cento) para as excedentes de 20 (vinte) e até 40 (quarenta) mensais e de 90% (noventa por cento) para as que ultrapassarem a 40 (quarenta) mensais.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL

AUXÍLIO FUNERAL : É um benefício assistencial criado pela entidade sindical laboral signatária, e de responsabilidade do sindicato laboral destinado a todos os trabalhadores subordinados a esta CCT. Este benefício será custeado mensalmente pelo empregador a indenização em caso de óbito do trabalhador será paga pelo sindicato laboral responsável pela gestão e arrecadação de tal benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregador arcará, com pagamento mensal no valor de **R\$ 9,00 (nove reais) por empregado (a)** em favor do Sindicato Laboral ficando vedado qualquer desconto do salário do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do benefício assistencial “auxílio funeral”, aos familiares do empregado falecidos será de responsabilidade integral do Sindicato Obreiro, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No evento do óbito do trabalhador, será pago pelo Sindicato laboral, o importe de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** aos herdeiros ou convivente ou esposo ou esposa do trabalhador com vínculo empregatício na empresa. A indenização será paga num prazo de até 72 (setenta e duas) horas da notificação do empregador ao Sindicato laboral com a apresentação da certidão de óbito, CTPS e documentos pessoais de quem for receber o benefício, além dos comprovantes de recolhimento do valor mensal devido pela empresa referente aos últimos 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO QUARTO – A cobertura do benefício assistencial “auxílio funeral”

Perdurará somente no período que o empregado estiver laborando no empregador, cessando após a rescisão contratual, observadas as demais cláusulas que tratam da aplicabilidade da presente cláusula, e se estende somente aos funcionários com a devida anotação em CTPS.

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo o óbito do empregado e não tendo o empregador efetuado o pagamento descrito no parágrafo primeiro, ficará o mesmo obrigado a pagar a indenização respectiva no importe de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** bem como multa no mesmo valor ao Sindicato laboral.

f. 2

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de inadimplência da mensalidade por parte do empregador, o Sindicato laboral poderá pleiteá-la judicialmente por descumprimento da CCT e o pagamento do benefício aos familiares fica condicionado ao efetivo recebimento de todos os valores devidos pela empresa nas épocas corretas, não tendo validade pagamentos de valores atrasados após o óbito do trabalhador.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado pelo empregador até o dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO OITAVO – O benefício assistencial “auxílio funeral” não possui natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e sendo eminentemente assistencial.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE COMERCIÁRIO

Os integrantes das categorias econômicas representadas pelas entidades sindicais signatárias deverão observar o disposto na Lei nº 12.790/2013, que trata da regulamentação do exercício da profissão de comerciário, observando o art. 611-A da CLT.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa na Carteira de Trabalho no prazo legal e, no mesmo prazo, a proceder ao pagamento dos haveres devidos na quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA

No caso de denúncia do contrato, por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

Preservando vantagens instituídas em convenções coletivas de trabalho anteriores, mas assegurando a observância de condições mais benéficas fixadas na Lei nº 12.506/2011, o aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço, como segue:

§ 1º - Para os empregados admitidos até **31 de maio de 2003** asseguram-se os seguintes prazos de aviso prévio:

- A) Até 24 anos de serviço na empresa – nos termos da Lei nº 12.506/2011;
- B) De 25 a 30 anos de serviço na empresa – 105 (cento e cinco) dias;
- C) Acima de 30 anos de serviço na empresa – 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º - Para os empregados admitidos a partir de **01º de junho de 2003** o aviso prévio será proporcional ao tempo de serviço na seguinte proporção:

- A) até 24 (vinte e quatro) anos de serviço na empresa nos termos da Lei nº 12.506/2011;
- B) mais de 24 (vinte e quatro) anos de serviço na empresa, a cada ano completado mais 03 (três)

dias de aviso prévio, além do prazo previsto na letra A deste item, até o limite total de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º - Para os empregados admitidos a partir de **13 de outubro de 2011** o aviso prévio proporcional será calculado nos termos da Lei nº 12.506/2011.

§ 4º - O cumprimento pelo empregado do prazo de aviso prévio, nos termos do artigo 488 da CLT e de seu parágrafo único, será limitado a 30 (trinta) dias de serviço, devendo o período remanescente ser indenizado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA

A empregada que se demitir no prazo de até **60 (sessenta)** dias do retorno da licença maternidade ficará dispensada do cumprimento de aviso prévio, sem prejuízo do salário.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ESTÁGIO

Na contratação de estagiários sem vínculo empregatício, como admitido na Lei, será pago ao estagiário, a título de bolsa-escola, o valor previsto na cláusula dos pisos salariais, desta Convenção Coletiva de Trabalho, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

§ 1º - Os estagiários contratados ficam adstritos à lei específica, devendo a função exercida na empresa ser compatível com o curso e currículo escolar;

§ 2º - Não se admite a contratação como estagiários para o exercício das funções de pacoteiro, faxineiro, cobrador, telefonista, repositor de estoque, “office-boy” e serviços gerais, ficando limitado a 90 (noventa) dias, o período de estágio nas funções de balconista e vendedor.

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MENORES

É proibida admissão ao trabalho de menores mediante convênio da empresa com entidades assistenciais, sem formalização do Contrato de Trabalho, observadas disposições da Lei Nº 10.097, de 19/12/2000.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Quando o empregador admitir empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento contra recibo, devidamente datado, bem como, anotar na CTPS, o referido contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, terá direito a igual salário do empregado de menor salário na função, não consideradas vantagens pessoais (Instrução Nº 1/TST).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal remunerado será fruído aos domingos, ressalvadas as exceções estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho. Nas atividades que por sua natureza determinem trabalho aos domingos, será garantido aos comerciários repouso em, pelo menos, **02 (dois) domingos ao mês**.

A. N

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

Quando exigidos na execução dos serviços, as empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados uniformes, fardamentos, macacões e outras peças de vestuário, bem como ferramentas, equipamentos de trabalho e equipamentos individuais de proteção e segurança.

Parágrafo Único - Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos, que continuam de propriedade da empresa, no estado em que se encontrarem.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa desde o momento da confirmação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, nos termos da letra b, do inciso II, do artigo 10º do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ ÚNICO - Fica assegurado a todas as gestantes o direito ao abono de faltas em virtude de consultas médico-hospitalares para acompanhamento gestacional, inclusive seu acompanhante se for comerciário nos períodos anterior, durante e pós-parto mediante apresentação de atestados médicos e/ou declaração de comparecimento.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será obrigatório o fornecimento aos empregados de envelope de pagamento ou contracheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

Serão anotadas nas Carteiras de Trabalho, da mesma forma quando a carteira de trabalho for digital as funções exercidas, alterações de salários e percentuais de comissão durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como o contrato de experiência e respectivo período de duração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CAIXA/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os empregados que na loja ou escritório atuarem na função de caixa, na recepção e pagamento de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de contas dos interesses a seu cargo, terão uma tolerância mensal máxima equivalente a 10% (dez por cento) dos pisos salariais previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho. Os empregados, entretanto, empregarão toda diligência na execução do seu trabalho, evitando no máximo a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.

Parágrafo Único - O caixa prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de crédito, mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá no ato os valores em cheques, dinheiro e outros títulos, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual deficiência.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria da Penha Ribeiro Burko - Oficial

20
f.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados no comércio em geral, será de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitadas as disposições da Lei nº 12.790, de 14/03/2013.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedada a utilização de mão de obra dos empregados após as 19h00, de Segunda a Sábado, salvo através de Acordo Coletivo.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRABALHO AOS SÁBADOS

Fica liberado, no período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o trabalho dos comerciários aos **SÁBADOS**, entre 09h00 e 18h00, tendo os comerciários direito a lanche no valor equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial em vigor nesse sábado de trabalho, ressalvado o direito das empresas com horário já ampliado. O direito ao recebimento do lanche não será cumulativo com o disposto na cláusula relativa ao trabalho após as 19h00 desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica autorizado o trabalho dos comerciários abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, **exclusivamente no segundo domingo de cada mês OU no domingo imediatamente anterior a datas comemorativas (Dia dos Pais, Dia das Mães, Dia das Crianças, Dia dos Namorados e Páscoa)**, no horário das **13h00 as 19h00**, assegurando-se aos comerciários o recebimento do importe de **R\$ 108,97 (Cento e Oito Reais e Noventa e Sete Centavos)** por domingo trabalhado, pagos em folha e folga compensatória na semana seguinte ao labor. O valor previsto nesta cláusula não terá natureza salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL/2026

De 01/12 a 04/12.....das 09h00 às 21h00
De 07/12 a 08/12.....das 09h00 às 22h00
Dia 09/12.....das 09h00 às 18h00
10/12 a 11/12.....das 09h00 às 22h00
De 14/12 à 18/12.....das 09h00 às 22h00
De 21/12 à 23/12.....das 09h00 às 22h00
Dia 24/12 das 09h00 às 15h00
Dia 25/12..... **F E C H A D O**
De 28/12 à 30/12..... das 09h00 às 18h30min
Dia 31/12.....das 09h00 às 15h00

SÁBADOS

05/12..... das 09h00 às 18h00
12/12..... das 09h00 às 18h00
19/12.....das 09h00 às 18h00
26/12.....das 09h00 às 13h00

DOMINGOS

06/12.....das 13h00 às 19h00
13/12..... das 09h00 às 18h00

1º Tabelionato de Protesto de Títulos
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

Handwritten signature

20/12..... das 09h00 às 18h00
27/12..... **F E C H A D O**

FERIADO

- A) No dia **09/12/2026**, o comércio poderá utilizar a mão de obra de seus empregados das 09h00 às 18h00 em compensação não poderá utilizar a mão de obra de seus empregados nos dias **08/02/2027 e 09/02/2027 (SEGUNDA-FEIRA E TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL)**. E no dia **10/02/2027 (QUARTA-FEIRA DE CINZAS)** o comércio poderá utilizar a mão de obra de seus empregados apenas das 13h00 às 18h30min .
- B) **HORAS EXTRAS** - As horas extras laboradas neste período deverão serem pagas de forma escalonada, com adicional de 55% (cincoenta e cinco por cento) para as primeiras 20 (vinte) mensais; 75% (setenta e cinco por cento) para as excedentes de 20 (Vinte) e até 40 (quarenta) mensais e de 90% (noventa por cento), para as que ultrapassarem a 40 (quarenta) mensais, inclusive empregados comissionistas. Sendo que os empregados não poderão laborar mais de 2 horas extras por dia.
- C) **EMPREGADOS ESTUDANTES/GESTANTES** - Os empregados estudantes e as gestantes, não serão obrigados a trabalhar em regime extraordinário.
- D) **LANCHES/REFEIÇÕES** - Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, operarem após as 19h00, farão jus a refeição (marmitex) fornecida pelo empregador ou a um pagamento no valor de R\$ 3,5% (três e meio por cento) do piso salarial, por dia em que ocorrer tal situação. Tal parcela terá natureza indenizatória.
- E) As horas laboradas nos Domingos: **06/12/2026, 13/12/2026 e 20/12/2026**, deverão serem pagas nestes dias como extras, no percentual de 100% (cem por cento) e mais 01 (um) dia de folga por domingo trabalhado a combinar entre empresa e empregado.
- F) Nos dias 25/12/2026 e 1º./01/2027 **F E C H A D O**
- G) Dia 26/12/2026.....**09h00 às 13h00**
- H) Dia 27/12/2026.....**F E C H A D O**
- I) Dia 02/01/2027..... **F E C H A D O**
- J) No dia **02/01/2027**, que o uso de mão de obra dos empregados não serão utilizadas, e, no dia **10/02/2027** que a mão de obra será utilizada, apartir das 13h00, as horas **não poderão serem cobradas e nem lançadas como horas negativas em banco de horas.**
- K) Este Horário Especial de Natal aplica-se a todos os empregados dos Municípios abrangentes desta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que, respeitadas as disposições dos códigos de posturas (leis municipais) de cada município que trata da matéria.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

20
f.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FERIADOS

Veda-se o trabalho dos comerciários nos feriados nacionais, municipais e religiosos, conforme determina o Artigo 70 da C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, salvo negociação coletiva. Sendo os seguintes Feriados que as empresas não poderão utilizar a mão de obra de seus empregados: **Feriados Nacionais, Estaduais, Municipais e religiosos, os municípios abrangidos por esta Convenção, não poderão utilizar a mão de obra de seus empregados, nos seguintes Feriados: 07/09/2026 (INDEPENDÊNCIA DO BRASIL), 12/10/2026 (PADROEIRA DO BRASIL), 02/11/2026 (FINADOS), 15/11/2026 (PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA), 20/11/2026 (CONCIÊNCIA NEGRA), 25/12/2026 (NATAL), 01/01/2027 (CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL), 02/02/2027 (PADROEIRA DE GUARAPUAVA), 09/02/2027 (CARNAVAL), 26/03/2027 (PAIXÃO DE CRISTO), 21/04/2027 (TIRADENTES), 01/05/2027 (DIA DO TRABALHADOR), 27/05/2027 (CORPUS CHRISTI), 07/09/2027 (INDEPENDÊNCIA DO BRASIL).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os feriados municipais das cidades de abrangência da presente convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que desejarem utilizar mão de obra de seus empregados, nos feriados citados, deverão firmar acordo coletivo com o Sindicato Obreiro, conforme cláusula desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO ESPECIAL DE LABOR NO FERIADO – MUNICIPIO DE TURVO/PR

12/05/2027 – PARA EMPRESAS DO COMÉRCIO NA CIDADE DE TURVO/PR.

CLÁUSULA ESPECIAL: No dia 12/05/2027 (Aniversário do Município) o comércio funcionará das 09h00 às 18h30 em compensação não funcionará nos dias, 28/02/2028 e 29/02/2028 (SEGUNDA-FEIRA E TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL). E no dia 01/03/2028 (QUARTA-FEIRA DE CINZAS) o comércio funcionará das 13h00 às 18h30 horas.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Veda-se a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela prorrogação.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- ACORDO COLETIVO

Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre a Entidade Sindical dos Empregados e as Empresas, para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho, observadas as disposições contidas no Título VI da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que desejarem fazer acordo deverão solicitar por escrito ao Sindicato Obreiro, com 15 (Quinze) dias de antecedência.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Manoel Joaquim Ribeiro, 1811 - Sala 43

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA DESCANSO

Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto do trabalho, para gozo de intervalo para descanso (Artigo 71 da CLT). Tal situação, se efetivada não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LANCHES

Os intervalos de quinze minutos para lanche, nas empresas que observem tal critério, serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS

Abonar-se-ão faltas aos comerciários estudantes e vestibulandos, quando comprovarem prestação de exames na cidade em que trabalham.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTAS - TRATAMENTO DE SAÚDE/FILHOS

Os comerciários terão abonadas as faltas para acompanhamento de enfermidades ou tratamento de saúde de seus filhos de até **6 (seis) anos**, comprovados por atestado médico ou declaração de comparecimento, no máximo **10 (dez) dias por ano**.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO APÓS AS 19H00 HORAS

Os comerciários que, em regime de trabalho extraordinário, operarem após as 19h00, desde que excedidos 45 (quarenta e cinco) minutos da jornada normal, farão jus a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento no valor de **R\$ 39,60 (Trinta e Nove Reais e Sessenta Centavos)** por dia em que ocorrer tal situação. Tal parcela terá natureza indenizatória.

Férias e Licenças

Licença não Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

As empresas com contingente maior que 20 (vinte) empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 10 (dez) dias ao ano.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licovski - Subs. da Oficial
Dilza Vitorossi - Escr. Juramentada

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão, os empregados perceberão férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias, conforme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 261).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de

Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESCARGA DE MERCADORIA

Fica terminantemente proibida a utilização de comerciários para a descarga de mercadorias vindas de fornecedores ou de outras unidades da mesma empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CUSTEIO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Os empregadores deverão descontar em folha de pagamento dos empregados, e recolher em favor do **SINDIGUA - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARAPUAVA**, para o respectivo custeio da representação sindical, a taxa de reversão assistencial no valor equivalente a 2 (dois) dias da remuneração do trabalhador "*per capita*", até o limite do valor equivalente a 2/30 (dois trinta avos) previsto na **Cláusula Terceira, alínea "C"**, da presente Convenção, descontados no mês do pagamento do reajuste salarial e recolhidos ao SINDIGUA até o dia 10 do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será obrigatório o desconto da taxa de reversão assistencial aos novos empregados admitidos nas empresas após a data base, devendo o recolhimento ao Sindicato ser feito até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, desde que não tenha sido descontado no emprego anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso não haja o repasse dos valores recolhidos nos prazos estipulados as empresas arcarão com o ônus de juros e multas constantes no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado ao empregado o direito de oposição do desconto da taxa de reversão assistencial, a qual deverá ser apresentada individualmente, em 02 (duas) vias, por escrito, ao Sindicato da Categoria, até 15 (quinze dias) após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho, com assinatura e identificação do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto o qual deverá opor-se pessoalmente na sede do Sindicato. O Sindicato recepcionará as correspondências de oposição e fornecerá o ciente a ser encaminhado pelos empregados às empresas para evitar o desconto em folha.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
de Registro de Títulos e Documentos

f. n

PARÁGRAFO QUARTO: É proibido aos Empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes de lojas e representantes da área de Recursos Humanos e Financeiros a adoção de qualquer procedimento que venha induzir os empregados a apresentarem cartas de oposição ao desconto da taxa de reversão assistencial, ou elaborarem modelos a serem copiados pelos empregados.

PARÁGRAFO QUINTO: O sindicato profissional divulgará esta Convenção Coletiva de Trabalho no site da entidade, especialmente no que se refere às obrigações constantes na presente cláusula, não cabendo ao Sindicato Patronal, qualquer ônus acerca de questionamentos judiciais ou extrajudiciais a respeito das obrigações ora instituídas.

PARÁGRAFO SEXTO: O desconto da taxa de reversão assistencial se faz no estrito interesse da entidade laboral e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados também para a assistência dos membros da categoria respectiva para as negociações coletivas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Permite-se ao empregador, por liberalidade, efetuar o recolhimento do valor integral previsto no "caput" desta cláusula, sem promover desconto da referida importância nos salários dos seus empregados.

PARÁGRAFO OITAVO: O empregador deverá comprovar o recolhimento das taxas previstas nesta CCT quando solicitado pelos Sindicatos signatários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

As empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, beneficiárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão em favor do SINDICATO PATRONAL, numa única parcela, a título de Contribuição Assistencial, para manutenção dos serviços assistenciais da entidade, segundo deliberação da Assembleia Geral e conforme lhe faculta o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal e art. 513, letras "b" e "e" da CLT, como contrapartida pecuniária face à representatividade absoluta da Entidade Patronal, de acordo com a tabela abaixo:

a) R\$ 53,00 (cincoenta e três reais) por empregado.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento da contribuição deverá ser realizado por meio de depósito bancário a ser creditado no **Banco Caixa Econômica Federal Agência 0389 Conta Corrente 1292/000.579.263.778-0** em única parcela, pelo CNPJ da matriz, e calculado com base na tabela acima.

Parágrafo Segundo: a empresa deverá encaminhar o comprovante de depósito para o endereço sicomerciogpuava@gmail.com informando o número total de empregados (somando matriz e filiais) e o CNPJ da matriz. Após o recebimento destas informações o sindicato patronal emitirá o recibo e encaminhará por e-mail.

Parágrafo Terceiro: A contribuição acima referida deve ser recolhida até **30/09/2026**, sendo que após a data, as empresas inadimplentes estão sujeitas a multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor respectivo e correção monetária com base na variação do INPC.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS

Referidas contribuições, respeitadas as disposições legais sobre a matéria (especialmente o Artigo 513, letra "e" da CLT) foram estabelecidas nos termos das Atas das Assembleias, as quais se encontram à disposição dos interessados nas sedes dos respectivos sindicatos e são destinadas à manutenção das entidades sindicais patronal e de empregados.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos
1º Serviço de Registro de Títulos
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licovski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada

20
f.i.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – APLICAÇÃO

Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todos os empregados em empresas do Comércio Varejista base territorial do Sindicato obreiro e pelas empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal signatário, inclusive nos municípios desmembrados daqueles nominados na cláusula segunda, e aos que vierem a ser desmembrados no curso da vigência do presente instrumento.

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARAPUAVA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os Municípios de : **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, CAMPINA DO SIMÃO, CANDÓI, CANTAGALO, CHOPINZINHO, FOZ DO JORDÃO, GOIOXIM, GUARAPUAVA, HONÓRIO SERPA, INÁCIO MARTINS, LARANJEIRAS DO SUL, MANGUEIRINHA, MARQUINHO, MATO RICO, NOVA LARANJEIRAS, NOVA TEBAS, PINHÃO, PITANGA, PORTO BARREIRO, RESERVA DO IGUAÇU, RIO BONITO DO IGUAÇU, SANTA MARIA DO OESTE, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA, TURVO e VIRMOND.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o Município de NOVA TEBAS/PR, a abrangência **Patronal**, pertence ao **SINDICATO EMPRESARIAL DO COMERCIO VAREJISTA DE IVAIPORA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Municípios de **CHOPINZINHO, HONÓRIO SERPA, MANGUEIRINHA, SULINA, SAUDADES DO IGUAÇU**, a abrangência **Patronal**, pertence ao Sindicato do Comércio de Pato Branco (Sindicomercio).

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, inciso VIII da CLT, fica estipulada multa no valor de R\$ **1.621,00 (Um Mil Seicentos e Vinte e Um Reais)** em favor de cada parte prejudicada, sejam elas, cada empregado e/ou o Sindicato Profissional.

1º Tabelionato de Protesis de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licovski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074
Parar

f. n

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA RENEGOCIAÇÃO

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para adoção de medidas que julgarem necessárias com relação à cláusula dos pisos salariais, facultando-se o Dissídio Coletivo no caso de insucesso da negociação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

A empresa fornecerá vale transporte aos comerciários, conforme determina a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DO ACIDENTADO

O comerciário que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de garantia no emprego pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Nº. 8.213/91, Artigo 118

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos comerciários que estiverem ao máximo de 24 (vinte e quatro) meses de aquisição do direito a aposentadoria, e que contarem, no mínimo, 5 (cinco) anos de serviço no estabelecimento, fica assegurada a garantia ao emprego e salário durante o período que faltar à aposentadoria, da mesma forma, fica devidamente assegurada a garantia ao emprego e salário a todos os comerciários que estiverem ao máximo de 36 (trinta e seis) meses da aquisição da aposentadoria e que contarem com no mínimo de 10 (dez) anos de serviços prestados a mesma empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Completando o tempo e o prazo legal para obtenção do benefício, e não tendo o comerciário requerido a aposentadoria a que tem direito, ficará a empresa eximida da obrigação, nesta hipótese e aviso prévio será de 30 dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FEIRAS ITINERANTES

Aos comerciários que laborarem em feiras itinerantes e similares realizadas na base territorial dos sindicatos subscritores aplicam-se as normas de proteção ao trabalho previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº. 5.452/42) e legislação complementar, observadas ainda as cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho e as seguintes disposições:

a) A empresa promotora deverá observar os dispositivos das Leis Municipais que regulamentam a matéria referente às feiras itinerantes.

Tabelionato de Protesto de Títulos
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Mara do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licovski - Subs. da Oficial
Margarida - Esc. Juramentada

10
f.

b) Os expositores representados pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARAPUAVA** deverão remeter, previamente, aos sindicatos signatários, a relação dos empregados que trabalharão no evento, as respectivas jornadas de trabalho destes comerciários e cópias das suas CTPS em que conte o registro do contrato de trabalho.

§ 1º - A jornada de trabalho dos empregados dos expositores será de oito horas diárias, à qual poderão ser acrescidas duas horas suplementares, que deverão ser remuneradas na forma prevista por esta convenção coletiva de trabalho, cabendo aos sindicatos signatários homologá-la previamente.

§ 2º - Os sindicatos analisarão a documentação indicada no item "b" e, se as condições de trabalho estiverem em conformidade com a legislação trabalhista, especialmente no que diz respeito à jornada de trabalho, emitirão certidão atestando a regularidade do contrato de trabalho a fim de que os expositores participem da feira.

§ 3º - Fica estipulada multa equivalente a duas vezes o maior piso salarial da categoria profissional, que reverterá em favor dos sindicatos signatários, sem prejuízo da multa prevista no presente instrumento normativo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO

Todo o empregado que tenha mais de 12 (doze) meses de trabalho na empresa, deverá ter sua rescisão homologada no Sindicato da Classe sob pena de multa convencional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se a necessidade de homologação somente ao município de Guarapuava.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não há necessidade de homologação para os empregados contratados na modalidade de Jovem Aprendiz.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso de presença de clientes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - NR 01

NR 01 Ficam as empresas obrigadas a cumprir integralmente o disposto na NR01, bem como o disposto da Lei 15.377/2026


MARISA DE FATIMA CHERMERES DE LIMA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUARAPUAVA


CARLOS CESAR DE ALMEIDA FERREIRA
VICE PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GUARAPUAVA

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial

Luciano Licoviski - Subs. da Oficial

Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074

CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTOCOLO Nº 0121523

REGISTRO Nº 0107096

LIVRO DIGITAL B-344

Guarapuava-PR 13 de agosto de 2026



Luciano Licoviski
Oficial Substituto

Selo Digital nº SFTD43vUm4RO4cqGAtJnF527p

Consulte este Selo em:

<https://consulta.funarpen.com.br/>

1º Tabelionato de Protocolo de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Esc. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná